## PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA – ESTADO DA BAHIA – CONTRATO Nº 169/2019

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**, CNPJ n° 13.844.220/0001-43 com sede na Rua Argemiro Evaristo da Costa, Nº 177 – Centro - Retirolândia-BA – CEP: 48.750.000, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal *Alivanaldo Martins dos Santos*, maior, brasileiro, casado, portador do CPF n° 687.260.235-04 e RG n° 04.575.534-56 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Antônio Militão Rodrigues, Nº 279, Centro, Retirolândia-Ba, CEP: 48.750-000, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado a empresa **RETEC TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI**, estabelecida Avenida Tancredo Neves, 2227, Ed. Salvador Prime, Sala 707, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-021, inscrita no CNPJ sob nº 02.524.491/0001-03, através do seu representante legal o Sr. Silvio Roberto Sá Leão, portador(a) da Carteira de Identidade nº 02.288.622-21, espedido por SSP/BA e CPF nº 309.581.135-72, denominada **CONTRATADA,** observado o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-037/2018 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 709/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

**1.1** - Eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços de coleta, transporte, tratamento, descaracterização por moagem e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, produzidos pelas unidades de saúde deste município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº 08-037/2018 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Contratada e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 709/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**2.1**- O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2019** contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1** - O preço estimado a ser pago a Contratada é de: **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais),** observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

**3.2** – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal descriminar os percentuais das despesas referentes 40% a insumos e 60 % a mão de obra.

**3.3** – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

**3.4** – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 3.3, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

**3.5** - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2301<br>39<br>02 | 2307<br>39<br>02 | 2307<br>39<br>14 | 2302<br>39<br>14 |

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1** - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

**5.2** - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;
**5.3** - Certificar, tempestivamente, se os objetos a serem entregue obedecem as condições contratuais estipuladas;
**5.4** - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1** - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.
**6.2** - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.
**6.3** – Receber as ordens de fornecimento expedida pelo Setor Competente e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.
**6.4** - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**7.1** – Serão observadas as disposições do Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da referida Lei.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1** - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de onde os serviços serão executados e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados.
**9.2** - As comunicações entre a fiscalização e a prestadora dos serviços, serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.
**9.3** - A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à prestadora dos serviços, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.
**9.4** - Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou o ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensificasse a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a entrega dos objetos no prazo preestabelecido.
**9.5** - A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.
**9.6** - As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no "diário dos serviços", no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.
**9.7** - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:
a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**9.8** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**10.1** - Os preços poderão ser reajustados pelas Partes de comum acordo, respeitando-se a legislação ordinária conforme variação de mercado.

**10.2** - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os Contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

**11.2** - Aos casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei N.º 8.666/93 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei complementar nº 123/2006, com suas alterações no que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**12.1** - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**13.1** - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 combinado com o inciso XII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Retirolândia – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

**14.2** - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Retirolândia-Bahia, 13 de agosto de 2019.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA.**

*Alivanaldo Martins dos Santos*
Prefeito

**FORNECEDOR:**

**RETEC TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI**

*Silvio Roberto Sá Leão*
Representante legal

**Testemunhas:**

Nome:
CPF/RG: 04.458.663-43

Nome:
CPF/RG: 17714053 04

## ANEXO I AO CONTRATO

**OBJETO:** Eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços de coleta, transporte, tratamento, descaracterização por moagem e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, produzidos pelas unidades de saúde deste município.

**DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

| ITEM | QTD | UNID | ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 03 | UND | Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos dos serviços de saúde dos grupos A, B e E, 7 Bombonas 200L. | 1.400,00 | 4.200,00 |
| **TOTAL GERAL R$** | | | | | **4.200,00** |

**Valor Total: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**

Retirolândia-Bahia, 13 de agosto de 2019.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA.**

*Alivanaldo Martins dos Santos*
Prefeito

**FORNECEDOR:**

**RETEC TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI**

*Silvio Roberto Sá Leão*
Representante legal

**Testemunhas:**

Nome:
CPF/RG: 04.459.663-43

Nome:
CPF/RG: 11214053-04

# PODER JUDICIÁRIO
## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

# CERTIDÃO ESTADUAL
## CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

*CERTIDÃO Nº: 003754713*

**FOLHA: 1/1**

**A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do).**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 16/07/2019, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**RETEC TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI, portador do CNPJ: 02.524.491/0001-03, estabelecida na AV. TANCREDO NEVES N 2227, EDIF SALVADOR PRIME, CAMINHO DAS ARVORES, CEP: 41820-021, Salvador - BA.** **********

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 16 de julho de 2019.

**PEDIDO Nº:** *003754713*

# PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

## Secretaria Municipal da Fazenda

## Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC

## PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

# Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa

## Inscrição Municipal: 148787/001-46

## CNPJ: 02524491/0001-03

**Contribuinte:** RETEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI

**Endereço:** Avenida Tancredo Neves, Nº 2227 , CAMINHO DAS ÁRVORES

## Número da Certidão: 6.244.154

Certifico que a inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, resalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3°, da Lei 7.186/06.

| Exercício | Localização | Tributo | Tipo de Documento | Documento | Situação | Total Cotas a Vencer | Total Cotas Atraso | Total Cotas Residuo | Total Cotas |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

**Situação de Autos e Notificações**

| Tipo | Numero do DOC | Programação | Situação |
|---|---|---|---|
| Notificação Fiscal de Lançamento | 724/2017 | 78143 | IMPUGNAÇÃO APRESENTADA |
| Notificação Fiscal de Lançamento | 725/2017 | 78143 | IMPUGNAÇÃO APRESENTADA |
| Notificação Fiscal de Lançamento | 726/2017 | 78143 | RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO |

Emissão autorizada à: 14:53:50 horas do dia 17/07/2019
Válida até dia 16/08/2019
Código de controle da certidão: **458666A7E92E64F4C878EA13A3538519**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br), através do código de controle da certidão acima

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.524.491/0001-03
**Razão Social:** RETEC TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI
**Endereço:** AV TANCREDO NEVES 2227 SALVAD PRIME SL707 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/07/2019 a 27/08/2019

**Certificação Número:** 2019072901381339057087

Informação obtida em 01/08/2019 17:32:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 08/07/2019 11:00

# Certidão Negativa de Débitos Tributários

**(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)**

Certidão Nº: **20191814580**

| RAZÃO SOCIAL | |
|---|---|
| **RETEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI** | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| **077.090.498 - BAIXADO** | **02.524.491/0001-03** |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/07/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RETEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.524.491/0001-03
Certidão nº: 168179250/2019
Expedição: 21/02/2019, às 16:11:49
Validade: 19/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RETEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.524.491/0001-03, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2019**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-037/2018**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 709/2018**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RETIROLÂNDIA - BA, CNPJ: 13.844.220/0001-43. CONTRATADA: RETEC TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI, CNPJ n° 02.524.491/0001-03. Objeto: Eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços de coleta, transporte, tratamento, descaracterização por moagem e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, produzidos pelas unidades de saúde deste município. Valor contratado R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Data do contrato: 13/08/2019. Prazo de validade: 31/12/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

Retirolândia - Ba, 13 de agosto de 2019.

**ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS**
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2019**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-038/2018**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 710/2018**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RETIROLÂNDIA - BA, CNPJ: 13.844.220/0001-43. CONTRATADA: AGNELO GOMES NETO, CNPJ n° 11.603.520/0001-05. Objeto: Eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos e correlatos para atender as necessidades das diversas secretarias deste município. Valor contratado R$ 159.171,62 (cento e cinqüenta e nove mil cento e setenta e um reais e sessenta e dois centavos). Data do contrato: 15/08/2019. Prazo de validade: 31/12/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

Retirolândia - Ba, 15 de agosto de 2019.

**ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS**
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2019PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20180000195